



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho, em Quixelô, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, como também autoriza Ivonete Lucena Alves para o exercício de direção até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255451-0	PARECER Nº 0786/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho, localizada na rua Vitorino José de Oliveira, em Quixelô, pelo processo Nº 01255451-0, requer deste Conselho de Educação do Ceará o credenciamento da citada Instituição de Ensino a autorização do curso de ensino fundamental, bem como autorização para o exercício de direção em favor de Ivonete Lucena Alves.

A Escola pertence a Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 003, de 31.01.2001.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- Requerimento à presidência do CEC;
- Ato de criação da Escola-Decreto 003/2001;
- Fotografias das instalações, demonstrando sua boa conservação;
- Projeto de Multimeios: tem por finalidade oferecer ao aluno espaço de lazer, gerador de espírito crítico visando o preparo para o exercício da cidadania;
- Acervo da Biblioteca;
- Relação dos bens patrimoniais;
- Censo Escolar 2000/2002;
- Habilitação da diretora Jucirene Ana Araújo da Silva - curso de pedagogia e registro da secretária Maria Anisia da Silva Leite Nº 8909;
- Regimento Escolar: chamamos a atenção para os aspectos que merecem uma revisão:
 - No Artigo 84 do regimento, a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 deixa bem claro que a nova realidade sobre a



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0786/2002

- verificação do rendimento escolar desvincula do controle de frequência (artigo 24, V e VI);
- No Artigo 100 do regimento, descreve o registro de notas, não condiz com o artigo 85 que expressa o rendimento escolar em conceitos AS – Aprendizagem Satisfatória ANS – Aprendizagem Não Satisfatória;
 - Relatório de visita técnica do CREDE 16 – Iguatu, que classifica entre bom e ótimo as instalações físicas e a situação de escrituração escolar da unidade;
 - Laudo de Inspeção da Prefeitura Municipal informando das condições de funcionamento adequado sobre: saneamento, higiene e ventilação;
 - Mapa Curricular;
 - Relação dos professores com as devidas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, que determina:

“Artigo 10. Os Estados em imcubir-se-ão de:

IV Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, receptivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Artigo 37. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.”

III – VOTO DA RELATORA

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao Credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho, localizada na Rua Vitorino José de

Cont. Parecer Nº 0786/2002

Oliveira, em Quixelô, pela autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, como também a autorização para o exercício de direção em favor de Ivonete Lucena Alves até ulterior deliberação deste.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0786/2002
SPU	Nº	01255451-0
APROVADO	EM:	25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC